

RESOLUÇÃO nº 03, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre o período do vazio sanitário do maracujazeiro-azedo no ano de 2024.

A Diretoria da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso das atribuições que lhe conferida pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020; art. 3º da Portaria SAR nº 17, de 15 de março de 2022; art 80 da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019; e inciso III do artigo 58 de seu Estatuto Social;

Considerando que a maioria dos produtores de maracujá-azedo, concentrados especialmente na região Sul do estado, cumpriu o vazio sanitário no mês de julho nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;

Considerando que as regiões de maior altitude ou com menor nível tecnológico os produtores de maracujá-azedo precisaram eliminar plantas ainda em produção para atendimento à legislação vigente, seja pelo ciclo da cultura ser diferenciado pela altitude local, seja pela não adoção das atuais recomendações técnicas para a cultura;

Considerando as demandas recebidas pela Cidasc solicitando ajustes nos períodos de forma a melhor atender aos passifloricultores;

Considerando a possibilidade de diferenciação entre períodos de vazio sanitário, previsto no parágrafo único, do artigo 3º da Portaria SAR nº 17, de 15 de março de 2022,

RESOLVE:

Art 1º Definir o período de início e término do vazio sanitário para os municípios do estado de Santa Catarina, conforme calendário:

I - De 01 de julho a 30 de julho de 2024: Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Gaivota, Barra Velha, Corupá, Criciúma, Ermo, Forquilha, Garuva, Guaramirim, Içara, Itapoá, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joinville, Maracajá, Massaranduba, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, São João do Sul, Schroeder, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo;

II - De 11 de julho a 09 de agosto de 2024: Ascurra, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Canelinha, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Doutor Pedrinho, Florianópolis, Garopaba, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Jaguaruna, Laguna, Luiz Alves, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Veneza, Palhoça, Paulo Lopes, Penha, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Sangão, São Bento do Sul, São José, Siderópolis, Tijucas, Timbó;

III - De 21 de julho a 19 de agosto de 2024: Demais municípios do estado não listados nos incisos I e II.

Art. 2º Os efeitos desta resolução se aplicam a partir de 15 de abril de 2024.

Florianópolis, 17 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

[assinado digitalmente]
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ATB801B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 17/04/2024 às 10:08:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 17/04/2024 às 10:19:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAxMzlfMTM5XzlwMjRfMEFUQjgwMUl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000139/2024** e o código **0ATB801B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.